



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 0188553-7	<b>PARECER Nº</b> 1101/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

## I – RELATÓRIO

Francisca Valdízia Bizerra Ribeiro, diretora da Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada na Rua Eduardo de Almeida Sanford, S/N, Domingos Olímpio, Cep.: 62020.600, Sobral, mediante processo Nº 0188553-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 221, de 22.07.1999; a secretária é a Sra. Maria de Lima Vasconcelos, com registro Nº 8.344.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente as peças relativas a:

- Instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino dos cursos fundamental e educação infantil, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta pedagógica da educação infantil, cópia do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

Pela documentação apresentada verifica-se que muitos professores lotados na escola estão sem a habilitação específica para lecionarem nas séries/disciplinas indicadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1101/2002

As fotografias revelam uma escola espaçosa, limpa, arborizada em condições físicas de bem receber os alunos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem cujo *locus* específico e privilegiado é a instituição escolar.

Não foi apresentado o projeto pedagógico do ensino fundamental, nem os anexos do regimento escolar: quadro curricular e calendário escolar.

A organização da rede é sob forma de nucleação onde a escola tem 2 (dois) anexos de educação infantil (CEI) Centro de Educação Infantil com crianças de 4 e 5 anos de idade.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso. Como Sobral ainda não instituiu o seu sistema, ainda pertence ao Sistema Estadual de Ensino.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de Sobral, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes, e o currículo adotado, calendário escolar, a proposta pedagógica da escola referente ao ensino fundamental e a relação dos professores com suas devidas habilitações onde se explicita adequadamente o grau de formação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. parecer Nº 1101/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1101/2002
SPU	Nº	00188553-7
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC